



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA**

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016.

(Do Senhor Rafael Motta)

Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São dispensados de pagamento de taxas administrativas, em instituições privadas de Ensino Superior, os universitários contemplados com o Programa Universidade para Todos (ProUni) ou o Programa de Financiamento Estudantil (Fies).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se:

I. taxas administrativas: taxas aplicadas para transferência interna e externa, repetência, reposição de avaliações, inscrição em eventos científicos da instituição, expedição de documentos e consultas, dentre outros serviços administrativos.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o universitário deverá estar com matrícula ativa no Programa Universidade para Todos (ProUni) ou no Programa de Financiamento Estudantil (Fies).

Parágrafo único. Em casos de trancamento ou suspensão de matrícula, o universitário ficará suspenso do estabelecido nesta Lei até o momento da reativação, se assim o fizer.

Art. 3º O universitário não será dispensado do pagamento de taxas internas, caso ultrapasse o percentual permitido de reprovações, exigido pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) e pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2016.

Deputado Rafael Motta
PSB/RN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA**

JUSTIFICATIVA

As instituições privadas de Ensino Superior do Brasil costumam cobrar taxas administrativas para os seguintes serviços: realização de transferência interna e externa; repetência; reposição de avaliações; inscrição em eventos científicos; expedição de documentos e consultas diversas; entre outras atividades administrativas básicas, classificadas como rotineiras.

Porém, essas cobranças esbarram na realidade social de universitários contemplados com o Programa Universidade para Todos (ProUni) ou com o Programa de Financiamento Estudantil (Fies). Exatamente por serem beneficiados com essas iniciativas de cunho social, os universitários em questão comumente sofrem com problemas financeiros, ficando os mesmos, assim como as suas famílias, impedidos de assumir outras despesas não previstas no orçamento doméstico.

É importante ressaltar que a recente crise financeira, infelizmente, intensificou e problematizou a situação desses jovens brasileiros. Isso porque a conjuntura atual agravou o quadro do desemprego, comprometendo a renda familiar de muitos dos beneficiados e, consequentemente, a sua capacidade de arcar com custos além dos já previstos quando da aprovação do seu perfil nos referidos programas.

Devemos reiterar a preocupação em impetrar e aprovar este projeto de Lei, já que aproximadamente 3,6 milhões de estudantes de todo o país são beneficiados com tal medida, sendo 1,5 milhão deles do ProUni e os outros 2,1 milhões contemplados com o Fies, segundo dados oficiais publicados pelo Governo Federal.

Portanto, de modo a garantir o sonho desses brasileiros, a proposição nada mais faz que incentivar a permanência dos mesmos na instituição e curso de origem, a partir da redução das suas despesas com trâmites internos, sendo a aprovação da matéria um passo importante para contribuirmos com o incentivo às ações de educação, motivo pelo qual conto com o apoio dos pares desta Casa Legislativa.